



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa e pelo Secretário de Meio Ambiente e Bem-estar animal relativa ao Chamamento Público nº. 09/25 - processo administrativo nº. 19.297/25, que cuida da seleção de uma Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura de Taubaté através da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar animal, visando a implantação e operacionalização de Clínica Veterinária Pública e Veículo destinado ao SamuVet, referente a impugnação impetrada por **JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN**, decidido pelo seu recebimento e no mérito NEGO seu provimento. Siga o certame sua regular cadência. Cumpra-se.

Taubaté,

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.297/2025

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO - CLÍNICA VETERINÁRIA PÚBLICA

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por José Eduardo Bello Visentin acerca do item 11, segundo o qual alega carecer de objetividade, bem como da "omissão de indicadores qualitativos e quantitativos referenciais, e as metas a serem atingidas, que deveriam nortear a elaboração do plano de trabalho." Ainda, sustenta "a falta de uma minuta para a permissão dos bens móveis que foram relacionados no ato convocatório e que seriam repassados à entidade vencedora, que então se tornaria responsável por eles."

O Sr. Secretário se manifestou no despacho 18, acolhendo tão somente a questão do termo de permissão de uso.

S.m.j., o caso envolve matéria técnica, mais especificamente, medicina veterinária. Somente um técnico pode avaliar o que é um critério objetivo na medicina veterinária, bem como o que deve conter em um plano de trabalho deste jaez.

Ante o exposto, estando a impugnação formalmente em ordem, deixo de me manifestar quanto ao mérito.

É o parecer.

Atenciosamente.

Taubaté - SP, 02 de setembro de 2025.

Rogério Azeredo Rennó

Procurador do Município - OAB/SP 147.482



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, um de Setembro de 2025.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Chamamento Público nº 09/25, procuramos identificar a melhor alternativa para celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura de Taubaté através da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar animal, visando a implantação e operacionalização de Clínica Veterinária Pública e Veículo destinado ao SamuVet.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta o sr. **JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN** apresentou impugnação contra o edital de chamamento. O impugnante alega que os critérios de pontuação são subjetivos, aponta vícios nos indicadores qualitativos e quantitativos tidos como referenciais e argumenta que falta minuta do Termo de permissão dos bens.

O Secretário de Meio Ambiente e Bem-estar animal se manifestou no sentido de que os critérios de avaliação já foram objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que na época tais parâmetros foram alterados atendendo as determinações. Quanto as metas, o secretário defende que estão suficientemente claras e com previsão de glosa proporcional ao descumprimento contratual aferido. Quanto ao Termo de permissão de uso dos bens, este será anexado ao edital, contudo como tal inclusão não prejudica a formulação da proposta, não se mostra suficiente para suspender o certame.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta pelo recebimento da impugnação apresentada e no mérito pelo seu acolhimento parcial, de modo a inserir a Minuta do Termo de Permissão de uso dos bens e adiar a abertura do certame.

Pâmela Ap. Moreira Leite
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 18- 19.297/2025

De: Gabriel A. - SEMABEA

Para: SEAD-DC-ADC - Área de Dispensa / Chamamento - A/C Pamela L.

Data: 29/08/2025 às 17:47:23

Setores envolvidos:

SEMABEA, SEGP-DC, SEGOV-DAL-APTS, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEMABEA-DBEA,

SEMABEA-DBEA-ABEA/A, SEAD-DC, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ADC

CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC - CLÍNICA VETERINÁRIA PÚBLICA

Prezada,

Em atenção à impugnação apresentada contra o Chamamento Público nº 09/2025, cumpre esclarecer:

1. Quanto aos critérios de avaliação das propostas (item 11 do edital):

O questionamento de suposta subjetividade já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-024854.989.24-1. Naquela oportunidade, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes concluiu que as alterações promovidas pela Prefeitura — sobretudo a definição de parâmetros objetivos de pontuação — atenderam às determinações anteriores, afastando qualquer irregularidade.

2. Quanto às metas e indicadores:

O Termo de Referência do presente edital (Anexo I) prevê metas quantitativas e qualitativas, devidamente acompanhadas da previsão de **glosa proporcional de valores** em caso de descumprimento injustificado, conforme consta na minuta do Termo de Colaboração. Esse mecanismo confere objetividade e transparência ao monitoramento, em consonância com o art. 23 da Lei nº 13.019/2014.

3. Quanto ao Termo de Permissão de Uso de bens móveis:

Embora o edital anterior (CH nº 12/2024) tenha sido ajustado em atendimento ao TCE, constatamos que no edital atual (CH nº 09/2025) não consta a minuta de Termo de Permissão de Uso como anexo. Para sanar definitivamente essa questão, solicitamos o apoio do Departamento de Compras na **elaboração e anexação da minuta de Termo de Permissão de Uso** dos bens móveis previstos, de modo a garantir segurança jurídica e plena conformidade com a determinação do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, entendemos que os pontos de subjetividade e de indicadores já se encontram superados, restando apenas a providência administrativa indicada no item 3, a qual dependerá de ação conjunta com esse Departamento.

Atenciosamente,

—
Gabriel de Miranda Alcantara

Secretário de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

CREA SP 5070293750